



Serviço Público Estadual
Proc. E-12.010.187/2008
Data 06/10/2008 Fm.: 18
Rubrica: *aq*

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE CONSELHEIRO HERVAL BARROS DE SOUZA

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 522

17 de dezembro de 2013.

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – Denúncia de supostas
ocorrências envolvendo bens reversíveis.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.187/2008, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar ciência a Concessionária SUPERVIA e Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL, de que inspeção técnica realizada no pátio de Gramacho não se encontra de acordo com o registro cadastral do inventário de bens reversíveis;

Art. 2º - Recomendar que a SUPERVIA e a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL, providenciem com a maior brevidade possível a regularização das discrepâncias comunicada no item anterior junto ao Sistema de Patrimônio – SISPAT da CENTRAL.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.

[Assinatura]
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator

[Assinatura]
JOÃO CARLOS AS SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º votante

[Assinatura]
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor

[Assinatura]
MAURICIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº E-14/515.016/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.016/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 38), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2008.01464-3, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.040/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.040/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 79), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **DEFIRO** o pedido de compensação dos Precatórios nºs 2008.00464-8 e 2009.01475-2, pelo valor de R\$ 217.963,26 (duzentos e dezessete mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.087/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.087/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 55), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação dos Precatórios nºs 2009.01475-2 e 2009.01546-5, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E- 14/515.094/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.094/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 25), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2009.00316-5, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.095/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.095/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 25), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2009.00316-5, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.096/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.096/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 26), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2009.0316-5, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.113/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.113/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 35), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2002.03712-9, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.115/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.115/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 33), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2002.03712-9, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.116/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.116/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 64), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2002.03712-9, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.117/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.117/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 34), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2002.03712-9, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.129/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.129/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 52), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **DEFIRO** o pedido de compensação dos Precatórios nºs 2007.00955-7 e 2011.00019-4, pelo valor de R\$ 70.100,27 (setenta mil cem reais e vinte e sete centavos).

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.137/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.137/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 89), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **RETIFICO** a decisão por mim proferida aos 12/12/2013 e veiculada na Imprensa Oficial em 13/12/2013.

Nada obstante tal retificação, **DEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2009.00320-3, mais uma vez escorado no já mencionada pronunciamiento da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 89), no valor de R\$ 41.690,92 (quarenta e um mil seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos), e **INDEFIRO** o pleito atinente ao precatório nº 2008.01392-2

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.177/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.177/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 46), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2011.00721-0, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.186/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.186/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 35), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2009.01475-2, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.190/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.190/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 33), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2009.01475-2, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.195/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.195/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 47), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2010.00063-8, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.197/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.197/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 32), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2010.00063-8, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.229/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo PROCESSO Nº E-14/515.229/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 119/120), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **DE-**

Nº DO PROCESSO	Nº DO CONTRATO	MEMBROS DESIGNADOS
E-12/001/3866/2013	38/2013	Fábio Vizzoni - Id 4325220-6 Alexandre Azeredo Monteiro - Id 4344597-7 Emerson Ricardo Nunes de Oliveira - Id 4379520-0
E-12/001/3996/2013	39/2013	Antonio Ferreira Maciel Filho - Id 4392661-4 André Gustavo Menezes Alves - Id 4367507-7 Alexandre Ortiz - Id 5000920-6
E-12/1394/2013	40/2013	Renato Marinho Silva - Id 5005022-2 Mario Adalberto Pinto Diniz - Id 4270675-0 Cristiane M Bittencourt Suzuki - Id 5015168-1

Art. 2º - A Comissão ora instituída será presidida pelo primeiro membro designado no Quadro supra.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2013
JOSÉ ANTONIO GUERRA BARREIROS
Diretor-Geral de Administração e Finanças
Id: 1611216

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 515 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - AVARIA DA EMBARCAÇÃO LAGOA EM 17/05/12 - B.O DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 105.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.210/2012, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Conhecer do recurso interposto pela Concessionária CCR BARCAS, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de converter a pena de multa em ADVERTÊNCIA.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Presidente do julgamento
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro (Voto vencedor)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro

Id: 1610795. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 518 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

BARCAS S.A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PROBLEMAS TÉCNICOS COM A LANCHAL VITAL BRASIL EM 08/01/2013 - LINHA SOCIAL RIO-PAQUETÁ - B.O DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 196. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA DE FLS. 64/72, E COM BASE NA NOVA PROVA APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA ÀS FLS. 133/146, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.137/2013, por maioria dos Conselheiros Votantes;

DELIBERA:

Art. 1º - Acompanhar o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Terceiro Votante para reconhecer o FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PROBLEMAS TÉCNICOS COM A LANCHAL VITAL BRASIL EM 08/01/2013

FIRO o pedido de compensação dos Precatórios nºs 2006.91279-2, 2007.00046-0 e 2009.00654-7, pelo valor de R\$ 296.815,08 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e quinze reais e oito centavos), e **INDEFIRO** o pleito atinente aos precatórios nºs 2004.01059-7 e 2007.00078-9.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

Id: 1611289

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº E-10/004/211/2013 - AUTORIZO, com fundamento no art. 40, §1º, da Lei Complementar nº 08/77 e art.1º do Decreto Estadual n.º 19.923/94, a celebração de Termo de Cessão de Uso entre a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Rio de Janeiro - CODERTE e a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária - SEAPEC, - lojas 07 e 16 do Terminal Rodoviário de Vassouras, sito à Rua Juiz Machado Junior, s/nº - Vassouras - Rio de Janeiro, na forma descrita e delimitada no Processo Administrativo nº E-10/004/211/2013, desde que previamente atendidas todas as considerações lançadas pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil e observada a minuta-padrão específica estabelecida pela douta Procuradoria Geral do Estado.

À Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Rio de Janeiro - CODERTE, em prosseguimento, para adoção das providências complementares cabíveis.

Id: 1611307

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA CASACIVIL/DGAF Nº 88 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI COMISSÕES PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na forma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93, Comissões destinadas ao acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos constante do quadro abaixo:

- LINHA SOCIAL RIO-PAQUETÁ - B.O. DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 196, como decorrente de força maior, caracterizada por sua inevitabilidade, alheia à vontade das partes e, por tal motivo, isentar a Concessionária BARCAS S.A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base na nova prova apresentada pela Concessionária às fls. 133/146.

Art. 2º - Acompanhar o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Dr. Luiz Antonio Laranjeira Barbosa, quanto ao item 2 e seus subitens, a seguir transcritos:

“2- Determinar à concessionária:

2.1- A adoção de medidas no intuito de evitar que documentos de bordo, no caso a folha 60 do Livro de Ocorrências, desapareçam, impossibilitando análise e acompanhamentos completos de incidentes:

2.2- A adoção de medidas urgentes com vistas à eficácia dos serviços de manutenção preventiva c corretiva das embarcações, de modo a evitar a ocorrência de falhas semelhantes às apuradas neste procedimento;

2.3- A orientar às equipes de manutenção no sentido de atender, com maior celeridade, as solicitações feitas pelos Chefes de Máquinas nos BRM's e no Livro de Registro de Ocorrências, informando o que foi ou não executado, anotando tais informações nas respectivas ordens de serviço, para viabilizar controle e acompanhamento.”

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente decisão, apresente relatório ao Conselho-Diretor desta AGETRANS a respeito da instalação da tampa (não existente), a fim de que seja verificada se a mesma constitui solução adequada e eficaz para evitar novas contaminações por água doce do diesel dos Motores de Combustão Auxiliares (MCA's) de Bombordo e de Boreste.

Art. 4º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

(voto vencido)

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Revisor

(voto de vista - prolator do voto vencedor)

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro 3º votante

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1610699. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 522 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - DENUNCIA DE SUPOSTAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO BENS REVERSÍVEIS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.187/2008, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Dar ciência a Concessionária SUPERVIA e Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, de que inspeção técnica realizada no pátio de Gramacho não se encontra de acordo com o registro cadastral do inventário de bens reversíveis.

Art. 2º. Recomendar que a SUPERVIA e a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, providenciem com a maior brevidade possível a regularização das discrepâncias comunicada no item anterior junto ao Sistema de Patrimônio - SISPAT da CENTRAL.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do julgamento
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º votante

Id: 1610748. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 523
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INTERRUÇÃO DO TRÁFEGO FERROVIÁRIO ENTRE AS ESTAÇÕES DE QUEIMADOS E JAPERI, EM 07/03/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.126/2011, por UNANIMIDADE dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A. de responsabilidade pelo incidente, acolhendo, assim, as conclusões do relatório técnico do relatório técnico do Gestor do Convênio AGETRANSF/CENTRAL e da nota técnica da CATRA.

Art. 2º- Determinar à CATRA a instauração de procedimentos regulatórios com a finalidade específica de apurar as responsabilidades da concessionária no tocante (i) ao fechamento da Estação Japeri, sem que lá fossem mantidos funcionários para prestar atendimento e informações à fiscalização desta Agência e aos usuários, e (ii) à sonegação de informações e documentos requisitados no curso do presente.

Art. 3º- Determinar à SECEX o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado desta decisão.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do julgamento
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante

Id: 1610701. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 524
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - TENTATIVA DE FURTO DE REDE AÉREA ENTRE AS ESTAÇÕES DE DUQUE DE CAXIAS E GRAMACHO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.300/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo fato relevante narrado através do Boletim de Ocorrência nº 016, caracterizado pela tentativa de furto de rede aérea ocorrida no dia 11/07/2011, entre as Estações de Duque de Caxias e Gramacho, por ser decorrente de caso fortuito.

Art. 2º - Arquivar o processo após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do julgamento
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º votante

Id: 1610730. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 525
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO RAMAL SARACURUNA - AVARIA DA COMPOSIÇÃO COM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NA VIA PERMANENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.308/2011, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a concessionária Supervia pela avaria ocorrida com a composição de prefixo UH 525, ocorrida em 01/08/2011.

Art. 2º- Responsabilizar a Concessionária Supervia por infringir as cláusulas Décima, inciso XV e Décima Oitava, § 2º do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não ter prestado o apoio necessário a fiscalização e por não atender a requisição de documentos e informações feitas pela AGETRANSF, aplicando-lhe, com base na cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão a penalidade advertência.

Art. 3º- Determinar a CATRA lavratura dos competentes autos de infração após o transito em julgado da presente decisão.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
(Voto vencido artigo 1º)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
(Voto vencido artigo 2º)
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º votante

Id: 1610722. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 526
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ATRASO NA CIRCULAÇÃO DE TRENS ENTRE AS ESTAÇÕES DE ENGENHO DE DENTRO E SÃO CRISTÓVÃO, EM 08/08/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.313/2011, por UNANIMIDADE dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a concessionária SUPERVIA de responsabilidade pelo atraso verificado na circulação de trens entre as estações de Engenho de Dentro e São Cristóvão no dia 08/08/2011.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1610703. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 527
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE TREM US 199 NO DIA 29 DE MAIO DE 2012 NO RAMAL DE SANTA CRUZ - B.O. Nº 120.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.224/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a Concessionária SUPERVIA de qualquer responsabilidade pelo fato relevante narrado através do Boletim de Ocorrência nº 120, caracterizado pela avaria do trem USS 199 que se chocou com Estação de Silva Freire no dia 29/05/2012.

Art. 2º- Determinar que a Concessionária, nos termos da sugestão contida na Nota Técnica da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias, que apresente em até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente deliberação, Relatório Técnico demonstrativo de que encontram-se afastadas as possibilidades de novo incidente semelhante.

Art. 3º- Arquivar o processo após o transito em julgado da presente decisão.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante

Id: 1610770. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 528
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE AS ESTAÇÕES VILA MILITAR E BANGU, PROVOCADA PELO ENGASTALHAMENTO DO PANTÓGRAFO DE TREM PREFIXO US-644, EM 17/05/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.180/2011, por MAIORIA dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A. a penalidade de multa, no valor de R\$ 91.873,01 (noventa e um mil oitocentos e setenta e três reais e um centavo), correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do faturamento anual do exercício de 2010, com fundamento no § 4º da cláusula décima nona do contrato de concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do julgamento
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante
(voto vencido)

Id: 1610704. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26.12.2013

PROC. Nº E-12/061/6831/2013 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 082/2013, a favor da empresa JOAO PAULO DE TOLEDO NOGUEIRA EPP, com o valor global de R\$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais).

Id: 1611315. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26.12.2013

PROC. Nº E-12/061/102/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.705,34 (dois mil setecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), a favor de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, referente ao período de 26 de novembro do exercício de 2012, na forma do inciso VI, do art. 14, do Decreto nº 41.880/2009.

Id: 1611316. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 26.12.2013

PROC. Nº E-12/413241/2012 - DETERMINO a revogação da homologação do item 10 da Licitação por Pregão Eletrônico nº 051/2013, com base no art. 4º, inciso 23, c/c o art. 16 de Lei nº 10.520/2002.

PROC. Nº E-12/415947/2012 - DETERMINO a revogação da homologação dos itens 16 e 17 da Licitação por Pregão Eletrônico nº 061/2013, com base no art. 4º, inciso 23, c/c o art. 16 de Lei nº 10.520/2002.

Id: 1611317. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
ATAS DA 1ª JARI

Atas julgadas em 20.12.2013, através do(a) nº: CI096/2013
Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante da Sociedade.
E-12/062/080283/2013, 05/DETRAN/RECDP/052142/2013 (Indeferido);
E-12/062/072483/2013, 05/DETRAN/RECDP/050761/2013 (Indeferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante do DETRAN.
E-12/062/080162/2013, 05/DETRAN/RECDP/042537/2013 (Deferido);
E-12/062/077665/2013, 05/DETRAN/RECDP/052151/2013 (Indeferido);
E-12/062/074953/2013, 05/DETRAN/RECDP/050095/2013 (Indeferido);
E-12/062/077759/2013, 05/DETRAN/RECDP/041406/2013 (Deferido);
E-12/064/023709/2013, 05/DETRAN/RECDP/050908/2013 (Indeferido);
E-12/062/077287/2013, 05/DETRAN/RECDP/050096/2013 (Indeferido);
E-12/062/082542/2013, 05/DETRAN/RECDP/043476/2013 (Deferido);
E-12/062/082679/2013, 05/DETRAN/RECDP/043811/2013 (Deferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante dos Condutores.
E-12/066/062427/2013, 05/DETRAN/RECDP/047067/2013 (Deferido);
E-12/066/073633/2013, 05/DETRAN/RECDP/051287/2013 (Indeferido);
E-12/062/059070/2013, 05/DETRAN/RECDP/054069/2013 (Indeferido);
E-12/062/062819/2013, 05/DETRAN/RECDP/051056/2013 (Indeferido);
E-12/062/095342/2013, 05/DETRAN/RECDP/052018/2013 (Indeferido);
E-12/062/074608/2013, 05/DETRAN/RECDP/052268/2013 (Indeferido);
E-12/062/095017/2013, 05/DETRAN/RECDP/050392/2013 (Indeferido);
E-12/062/095023/2013, 05/DETRAN/RECDP/050421/2013 (Indeferido);
E12/385477/2008, 05/DETRAN/RECDP/040326/2013 (Deferido);
E-12/062/075062/2013, 05/DETRAN/RECDP/053369/2013 (Indeferido);
E-12/062/080221/2013, 05/DETRAN/RECDP/053267/2013 (Indeferido);
E-12/017/002351/2013, 05/DETRAN/RECDP/050709/2013 (Indeferido);
EXT-PMTR/425/2013, 05/DETRAN/RECDP/045345/2013 (Deferido);
E-12/062/087724/2013, 05/DETRAN/RECDP/046503/2013 (Deferido);
E-12/062/052103/2013, 05/DETRAN/RECDP/045600/2013 (Indeferido).

ATAS DA 2ª JARI

Atas julgadas em 20.12.2013, através do(a) nº: CI096/2013
Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante da Sociedade.
E-12/066/070779/2013, 05/DETRAN/RECDP/056861/2013 (Deferido)

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante do DETRAN.
E-12/067/000847/2013, 05/DETRAN/RECDP/058219/2013 (Deferido);
E-12/066/066150/2013, 05/DETRAN/RECDP/050587/2013 (Deferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante dos Condutores de Veículos.
E-12/066/079714/2013, 05/DETRAN/RECDP/058216/2013 (Deferido);
E-12/066/080460/2013, 05/DETRAN/RECDP/058215/2013 (Deferido);
E-12/062/98160/2013, 05/DETRAN/RECDP/058220/2013 (Deferido).

ATAS DA 3ª JARI

Atas julgadas em 20.12.2013, através do(a) nº: CI096/2013
Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante da Sociedade.
E-12/062/087480/2013, 05/DETRAN/RECDP/057535/2013 (Deferido);
E-12/062/056950/2013, 05/DETRAN/RECDP/057539/2013 (Deferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante do DETRAN.
EXT-PMBM/1605/2013, 05/DETRAN/RECDP/053082/2013 (Deferido);
E12/217856/2012, 05/DETRAN/RECDP/029177/2013 (Deferido);
E-12/062/074681/2013, 05/DETRAN/RECDP/053379/2013 (Indeferido);
E-12/062/095280/2013, 05/DETRAN/RECDP/051782/2013 (Deferido);
E-12/062/085053/2013, 05/DETRAN/RECDP/044741/2013 (Indeferido);
E-12/062/095389/2013, 05/DETRAN/RECDP/052317/2013 (Indeferido);
E-12/062/095703/2013, 05/DETRAN/RECDP/053936/2013 (Indeferido);
E-12/062/084843/2013, 05/DETRAN/RECDP/044161/2013 (Deferido);
E-12/062/082600/2013, 05/DETRAN/RECDP/052456/2013 (Indeferido);
E-12/062/070044/2013, 05/DETRAN/RECDP/052016/2013 (Indeferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante dos Condutores de Veículos.
E12/242832/2011, 05/DETRAN/RECDP/043827/2013 (Deferido).

ATAS DA 4ª JARI

Atas julgadas em 20.12.2013, através do(a) nº: CI096/2013
Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante da Sociedade.
E-12/062/082604/2013, 05/DETRAN/RECDP/053184/2013 (Indeferido);
E-12/062/095615/2013, 05/DETRAN/RECDP/053477/2013 (Indeferido);
E-12/062/074771/2013, 05/DETRAN/RECDP/053087/2013 (Indeferido);
E-12/065/001738/2013, 05/DETRAN/RECDP/053853/2013 (Indeferido);
E-12/062/077461/2013, 05/DETRAN/RECDP/053174/2013 (Indeferido);
E-12/062/041218/2013, 05/DETRAN/RECDP/053252/2013 (Deferido);
PMRO/5228/2012, 05/DETRAN/RECDP/054411/2013 (Indeferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante do DETRAN.
E-12/062/074873/2013, 05/DETRAN/RECDP/053378/2013 (Indeferido);
E-12/062/095546/2013, 05/DETRAN/RECDP/053252/2013 (Deferido);
E-12/062/059319/2013, 05/DETRAN/RECDP/051815/2013 (Deferido);